

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 - A escolha de Leiloeiro Oficial através do procedimento de licitação é fundamental para que a Prefeitura Municipal de Macaíba-RN, possa realizar o Leilão de bens móveis inservíveis, imóveis, ações do município em empresa de economia mista, empresa pública e títulos públicos de propriedade do município de Macaíba/RN, uma vez que a mesma não dispõe de servidor qualificado para tal atividade.

1.2 - Justifica-se essa escolha pelo fato da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN não se responsabilizar mais em indicar o Leiloeiro na ordem para realização do leilão, e assim, cabe aos entes interessados, seja por meio licitatório ou outra forma de critério, a sua contratação, conforme Instrução Normativa nº. 113 de 19/06/2010, § 2º. Art. 10.

1.3 - A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de contratação nos termos da Lei 8.666/93. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

1.4 – Nesse sentido, a realização de licitação para a contratação de leiloeiro torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Edital a realização de licitação com o objetivo de contratar leiloeiro para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis inservíveis, imóveis, ações do município em empresa de economia mista, empresa pública e títulos públicos de propriedade do município de Macaíba/RN, que se acumulam nos depósitos desta municipalidade tendo a possibilidade de reverter o valor dos mesmos em pecúnia, proporcionando, assim, retorno em investimentos para o município. A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, por meio de licitação na modalidade de pregão presencial, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Poderão participar deste certame os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o art 3º. da IN DNRC nº 113/2010, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

3.1.1 - O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Macaíba – RN.

3.2 - Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual definido no resultado da presente licitação sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

3.3 - Não cabe ao Município de Macaíba – RN qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

3.4 - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal.

3.5 - O LEILOEIRO renuncia expressamente em favor do Município de Macaíba - RN pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão em percentual definido no resultado da presente licitação sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

3.6 - O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

4 - DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

4.1 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da Prefeitura Municipal de Macaíba - RN, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

4.2 - Os bens serão vendidos nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital.



4.3 - Em todos os eventos, o contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

4.4 - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

4.5 - Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

4.6 - A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis inservíveis serão realizadas pela Prefeitura Municipal, que poderão ser revistas a qualquer tempo.

5 - DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO:

5.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

5.1.1. No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:

5.1.1.1. Um cheque, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, a título de sinal;

5.1.1.2. O outro cheque, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.

5.2. Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados;

5.3. Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que esta, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução;

5.4. Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

5.4.1. Cheque no valor de 15% (por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;

5.4.2. Cheque no valor de 5% (por cento) do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro;

5.5. O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei;

5.6. O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

5.7. A comissão paga pelo (s) arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Macaíba - RN

6.1.1) assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos;

6.1.2) apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

6.1.3) fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embarraços, ônus e pendências;

- 6.1.4) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 6.1.5) notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 6.1.6) avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- 6.1.7) aprovar a avaliação dos bens realizada pela Comissão especialmente designada.
- 6.1.8) arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93.
- 6.1.9) disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

6.2. Constituem obrigações do LEILOEIRO:

- 6.2.1) realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão Permanente de Licitação/Alienação da Prefeitura Municipal de Macaíba, dentro das normas do Edital de Leilão no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;
- 6.2.2) caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.
- 6.2.3) executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Macaíba, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 6.2.4) executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;
- 6.2.5) a responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 6.2.6) elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem e dos lotes para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão Permanente de Alienação;
- 6.2.7) identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.
- 6.2.8) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- 6.2.9) não se pronunciar em nome da Prefeitura de Macaíba a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- 6.2.10) realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto.
- 6.2.11) dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 6.2.12) corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo ao Município de Macaíba em até 5(cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;
- 6.2.13) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal cujas reclamações obriga-se à atender prontamente;
- 6.2.14) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- 6.2.15) fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;
- 6.2.16) responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetua-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;

6.2.17) eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, sendo devido ao Contratante o valor correspondente à diferença entre o percentual fixado no contrato de prestação de serviços do leiloeiro e o percentual de 5% pago pelo arrematante a título de comissão do leiloeiro.

6.2.18) não utilizar o nome do Município de Macaíba, ou sua qualidade de contratado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

6.2.19) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93),

6.2.20) ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de Macaíba - RN, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Macaíba;

6.2.21) responder perante ao Município de Macaíba por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.2.22) realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens apreendidos.

6.2.23) acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

6.2.24) orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do Detran

6.2.25) realizar procedimento de Comunicado de Venda junto ao Detran dos veículos porventura leiloados, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data da realização do arremate.

6.2.26) dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

6.2.27) quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN;

6.2.28) providenciar a descaracterização dos veículos em relação a Prefeitura Municipal de Macaíba

Macaíba/RN, 05 de novembro de 2018


Telmo Guerra da Fonseca
Secretário Interino de Administração e Finanças